



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 25, de 10 de novembro de 2025

Altera os itens 3 e 19 do artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540/1997, com a redação dada pela Lei Municipal nº 895/2012, que referendou as promessas de compra e venda de imóveis realizadas por Furnas – Centrais Elétricas S/A, passam a vigorar com as seguintes redações:

“(...)

3 - Lote N°. 06, da quadra 17-ME, com área de 1.101,17 m<sup>2</sup>., nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, com área de 63,19 m<sup>2</sup>., situada à Avenida Marginal, nº. 28, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.405,90 (dez mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), já quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda.

(...)

19 — Lote N°. 05, da quadra 23-ME, com área de 1.307,62 m<sup>2</sup>., nele existindo uma casa de residência tipo MG-13, com área de 83,56 m<sup>2</sup>., situada à Avenida Marginal, nº. 38, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 13.987,71 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), já quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda.”

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os atos administrativos e medidas necessárias ao cumprimento e efetivação desta Lei.

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 762/2007 que alteraram os itens 3, 16, 19 e 22 do art. 1º da Lei Municipal nº 540/1997, no que não conflitarem com a presente alteração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei Municipal nº 895, de 23 de maio de 2012.

Planura/MG, 10 de novembro de 2025.

  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 25/2025, que altera os itens 3 e 19 do artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97, a qual referendou as promessas de compra e venda de imóveis pertencentes à empresa Furnas – Centrais Elétricas S/A.

Inicialmente destaca-se que a Lei nº 540/1997 já passou por alterações posteriores, dentre as quais se destaca a Lei nº 762, de 27 de agosto de 2007, que modificou os itens 3, 16, 19 e 22 do artigo 1º, adequando informações relativas aos imóveis e seus respectivos promissários compradores.

Posteriormente, a Lei nº 895, de 23 de maio de 2012, voltou a alterar os itens 3 e 19 do referido artigo. Ocorre que, ao promover tais alterações, constaram informações incorretas, tanto quanto à numeração do lote constante do item 3, quanto à identificação da promissária compradora no item 3 e 19, indicada como Joice Cristina de Jesus Ueda, quando, na realidade, o promissário comprador correto é o Sr. Marcelo Uieda.

Diante da necessidade de adequação das informações à realidade documental e aos registros vinculados às promessas de compra e venda originárias de Furnas, o presente Projeto de Lei visa corrigir tecnicamente tais dados, restabelecendo a veracidade das informações referentes aos imóveis e aos respectivos adquirentes.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Planura/MG, 10 de novembro de 2025.

  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 204/2025

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 25/2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Exmo. (a) Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera os itens 3 e 19 do artigo 1º da Lei Municipal nº 540/97 e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Planura/MG, 10 de novembro de 2025.



ANTONIO LUIZ BOTELHO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 153/2025  
Data: 10/11/2025 - Horário: 14:42  
Legislativo